

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 4151/90 - Reautuado em 18/07/91

INTERESSADA : Ana Heloísa Molina

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "História Moderna" e "História Medieval" - na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1587/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Ana Heloísa Molina para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, as disciplinas "História Medieval" e "História Moderna", no Curso de Licenciatura Plena em História.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 84/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Ana Heloísa Molina para lecionar as disciplinas "História Medieval" e "História Moderna" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência